



Lei nº 3.467 de 23/12/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITO, PARA COM A UNIMED NORTE PAULISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar termo de parcelamento de débito para com a **UNIMED NORTE PAULISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, CNPJ nº 69.087.922/0001-84, estabelecida na Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval nº 1480, Bairro Cidade Universitária em Ituverava SP., relativos a débitos de multas e juros por atraso de pagamento, desde o ano de 2012, e a fatura referente ao mês de dezembro de 2014, na forma da legislação em vigor, no valor total da importância de R\$.279.763,92 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

**Artigo 2º** – Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Artigo 3º** - Para pagamento de parcelas vencíveis no exercício de 2015, fica autorizado a utilização da seguinte classificação orçamentária:

01	Prefeitura Municipal de Miguelópolis
01 02	Departamento de Administração
01 02 05	Despesas Diversas da Administração
28	Encargos Especiais
28 843	Serviço da Dívida Interna
28 843 0000	Encargos Gerais do Município
28 843 0000 2015 0000	Juros e Amortização da Dívida
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada

**Artigo 4º** – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de dezembro de 2014.

  
JULIANO MENDONÇA JORGE  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira  
Assistente de Secretaria